CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

LEI N. º 2.442, de 24 de agosto de 2007.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, DO USO E DA VEICULAÇÃO DE IMAGENS DE MULHERES EM PROPAGANDAS DE BOATES E CASAS NOTURNAS VOLTADAS À COMERCIALIZAÇÃO DO CORPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO JACO STOFFEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Sr. Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É vedado, na área territorial de Município de Dois Irmãos, a distribuição e a exibição de imagens de mulheres em propagandas de boates, casas noturnas e outros estabelecimentos que pratiquem a comercialização do corpo.

Parágrafo Único: A vedação prevista no "caput" alcança a distribuição de folderes e panfletos, bem como a exibição em "outdoors".

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 7 BCM (sete bases de cálculo do município) ou índice superveniente;

II – multa equivalente a 10 BCM (dez bases de cálculo do município) ou índice superveniente, em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias, a cada nova reincidência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 24 de agosto de 2007.

ROBERTO JACO STOFFEL
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

MARIANE J. VOLKWEIS
DIRETORA LEGISLATIVA

Rua Novo Hamburgo, 1079 – Centro – Caixa Postal 100 – Tel. /fax: 0xx51-3564.1905.
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail camaradi@camaradi.com.br